



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90047/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 450996 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (1)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

02/09/2025 08:57



Na data de 28/08/2025 foi protocolado o seguinte pedido de impugnação: "ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: ***** inscrito no CPF sob nº *****, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do Pregão Eletrônico nº 047/2025, que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada na área de geologia ou engenharia de minas, para atividade de responsabilidade técnica das áreas de extração mineral do município, contemplando a condução de processos de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, relatórios anuais, encaminhamento e manutenção das licenças de exploração mineral, elaboração de planos para a exploração de lavra e plano de fechamento e recuperação de jazidas, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Engenharia e Obras e Meio Ambiente", pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE

O Impugnante apresenta esta manifestação dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que garante a qualquer interessado a possibilidade de impugnar o edital quando verificar irregularidades que comprometam a legalidade, a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II – DOS FATOS

O Edital prevê a contratação de serviços de elevada complexidade técnica, envolvendo:

- Elaboração de estudos geológicos;
- Condução de processos de licenciamento ambiental;
- Elaboração de Plano de Lavra;
- Elaboração de Plano de Fechamento de Mina (PFM), conforme Resolução ANM nº 68/2021;
- Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- Elaboração de Relatórios Anuais de Lavra;
- Atividades contínuas de gestão ambiental e recuperação de áreas mineradas.

Trata-se, portanto, de objeto altamente especializado, cuja adequada execução depende de equipe multidisciplinar e de qualificação técnico-operacional comprovada.

III – DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o edital poderá exigir, como condição de habilitação, a comprovação de qualificação técnica adequada à dimensão e à complexidade do objeto, por meio de atestados ou certidões de acervo técnico (CAT).

Considerando a natureza das atividades licitadas, é indispensável que o Edital exija a composição mínima da equipe técnica com profissionais habilitados, tais como:

- Geólogo – para estudos geológicos e caracterização do maciço rochoso;
- Engenheiro de Minas – para a elaboração do PFM e do Plano de Lavra (Resolução ANM nº 68/2021);
- Engenheiro Ambiental, Biólogo ou Engenheiro Agrônomo – para diagnósticos ambientais e elaboração do PRAD, conforme requisitos dos órgãos ambientais competentes.

A ausência dessa exigência compromete a segurança técnica e ambiental da execução contratual, contrariando o princípio da eficiência (art. 5º, IV, Lei 14.133/21).

IV – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, é permitido exigir dos licitantes a comprovação de execução de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

Portanto, diante da relevância e da longa duração contratual, é razoável e proporcional exigir que as empresas apresentem CATs registradas nos Conselhos Profissionais competentes (CREA e/ou CRBio), comprovando experiência em:

- Planos de Fechamento de Mina (PFM);
- Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- Processos de licenciamento ambiental;
- Relatórios anuais de lavra.

Sugere-se que o edital estabeleça como parâmetro a comprovação mínima de 50% do escopo técnico do



➤ **Quadro informativo** ➤ **Pregão Eletrônico - UASG 450996 - N° 90047/2025 (Lei 14.133/2021)**

inclusão das seguintes exigências:

1. Definição da equipe técnica mínima, contemplando obrigatoriamente as formações de Geólogo, Engenheiro de Minas e profissional da área ambiental (Engenheiro Ambiental, Biólogo ou Agrônomo);
2. Exigência de apresentação de CATs registradas nos Conselhos Profissionais competentes, comprovando experiência prévia na execução de, no mínimo, 50% do escopo técnico do objeto licitado.

Assim, o certame observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e segurança técnica, assegurando que o Município de Pato Branco seja atendido por empresa efetivamente capacitada.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) a suspensão do andamento do Pregão até que sejam corrigidas as irregularidades apontadas;
- c) a retificação do edital, com a inclusão das exigências técnicas acima indicadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

****, 28 de Agosto de 2025"



o Setor técnico demandante se manifestou da seguinte forma:"RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada, passa-se à análise:

1. Da qualificação técnica exigida

O Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) estabelece que os trabalhos de pesquisa mineral podem ser conduzidos por geólogo ou engenheiro de minas, ambos habilitados ao exercício da profissão e reconhecidos tanto pela Agência Nacional de Mineração (ANM) quanto pelo Instituto Água e Terra (IAT).

O fundamento legal invocado pelo impugnante encontra-se equivocado, uma vez que inexistente o inciso IV no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a habilitação técnica apresentada pelos licitantes será oportunamente analisada pela Comissão de Avaliação específica desse edital, que avaliará a documentação apresentada de forma a garantir que a Administração alcance os melhores resultados, em observância ao princípio da eficiência.

2. Da comprovação de experiência em 50% do escopo

Não merece acolhimento a solicitação de alteração para que seja exigida comprovação de experiência equivalente a 50% do objeto licitado. Tal medida resultaria em engessamento do edital e em restrição indevida à competitividade, afrontando os princípios da isonomia e da ampla competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância, assim consideradas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação. No caso concreto, o Licenciamento das Cascalheiras nos Órgãos Ambientais e na Agência Nacional de Mineração (ANM) supera o percentual de 50% do valor global, abrangendo, de forma implícita, serviços correlatos como: plano de fechamento de mina, plano de recuperação de áreas degradadas, relatórios anuais e demais exigências ambientais.

Ressalte-se, ainda, que a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) não é obrigatória, bastando que os profissionais responsáveis estejam regularmente habilitados em seus conselhos profissionais, o que já assegura a capacidade técnica necessária para a execução do objeto.

Assim, o edital buscou garantir qualificação técnica mínima, sem criar barreiras desproporcionais ou ilegais que limitem a participação de potenciais concorrentes.

Por fim, observa-se que o dispositivo citado pelo impugnante não corresponde ao texto legal, uma vez que não há inciso II no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Diante do exposto, a impugnação não merece provimento, sendo indeferida, por inexistirem irregularidades no edital e por estarem as exigências amparadas pela legislação vigente.

Edson Roberto Silveira

Secretario de Agricultura"

Incluir impugnação



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 450996 - N° 90047/2025](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)